

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO  
FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**

**Alterações aprovadas em reunião pelo Conselho CEAF-ESMP em 27/03/2023**

**DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º:** O Conselho Curador é o órgão interno de direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e se rege pelas normas do presente Regimento.

**TÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DOS ÓRGÃOS  
INTERNOS DO CONSELHO CURADOR**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 2º:** O Conselho Curador é composto:

- I - pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente;
- II - pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, seu Vice-Presidente;
- III - por um membro do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV - por um membro do Conselho Superior do Ministério Público;
- V - por um membro do Ministério Público de segunda instância, não integrante do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público;
- VI - por dois membros do Ministério Público de primeira instância, um titular de cargo lotado na Comarca da Capital e outro titular de cargo lotado em comarca do interior.

**§1º.** Os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária que se seguir à composição desses órgãos, para mandato de dois anos.

**§2º.** Os mandatos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados peremptos quando extintos os dos Conselheiros nos órgãos de origem.

**§3º.** Os membros do Ministério Público de primeira e segunda instâncias serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de dois anos, dentre integrantes de lista tríplice formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**§4º.** Ocorrendo vacância, a substituição do Conselheiro representante da 1ª ou da 2ª instância dar-se-á por escolha do Procurador-Geral de Justiça a partir de lista tríplice formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público, coincidindo o termo final do mandato do substituto com aquele em que ocorreria o do substituído.

**§5º.** É vedado ao membro do Conselho Curador o exercício de qualquer outra função junto ao CEAF-ESMP, salvo aulas e palestras não remuneradas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 3º:** Compete ao Conselho Curador:

**I** - fixar as diretrizes de atuação do CEAF-ESMP;

**II** - nomear e destituir o Diretor do CEAF-ESMP, bem como apreciar seu pedido de renúncia;

**III** - aprovar o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

**IV** - aprovar seu Regimento Interno e o do CEAF-ESMP, bem como as respectivas alterações;

**V** – aprovar ou, em casos excepcionais e urgentes, referendar os convênios firmados pelo Diretor do CEAF-ESMP;

**VI** - apreciar prestação de contas do CEAF-ESMP e de recursos repassados a entidades conveniadas;

**VII** - convocar o Diretor do CEAF-ESMP para esclarecimentos, quando julgar necessário;

**VIII** - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Especial a que se refere o art. 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**IX** - deliberar sobre parâmetros e limites dos valores das atividades e da remuneração do corpo docente e palestrantes;

**X** - decidir sobre parâmetros e limites de concessão de isenções e descontos para os alunos, atendendo critérios a serem fixados oportunamente;

**XI** - deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;

**XII** - eleger seu Secretário;

**XIII** - exercer as demais funções inerentes à sua atividade;

**XIV** - resolver os casos omissos do presente Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 4º:** Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Curador contará com os seguintes órgãos internos:

**I** – presidente;

**II** - vice-Presidente;

**III** – secretário;

**IV** – conselheiros.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 5º:** A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça e, nos seus afastamentos e impedimentos, por quem estiver no exercício do cargo.

**Parágrafo único:** A Vice-Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

## SUBSEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 6º:** São atribuições do Presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer a ordem do dia das reuniões do Conselho Curador;

III - encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV - presidir as reuniões do Conselho Curador, votando como membro e dando voto de qualidade quando houver empate na votação;

V - durante as reuniões do Conselho Curador:

a) verificar a existência de *quorum* e instalar a reunião;

b) designar Secretário *ad hoc*, quando for o caso;

c) assinar as atas, depois de aprovadas;

d) fazer comunicações;

e) registrar pedido de inclusão de matéria nova, na ordem do dia;

f) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;

g) encerrar as reuniões.

VI - receber, despachar e encaminhar correspondência, papéis e expediente do Conselho Curador;

VII - representar o Conselho Curador;

VIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho do Conselho Curador e à observância de seu Regimento Interno;

IX - dar posse e exercício aos Conselheiros;

X - solicitar ao órgão competente a indicação de suplente para substituir o Conselheiro representante em seus impedimentos ocasionais ou temporários;

**XI** - solicitar ao órgão competente a substituição do conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) reuniões alternadas;

**XII** - dar posse e exercício ao Diretor do CEAF-ESMP.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 7º:** São atribuições do Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente nas faltas, ausências e impedimentos eventuais;

**II** - assinar as atas das reuniões do Conselho Curador;

**III** - despachar, por delegação do Presidente, os casos pendentes;

**IV** - exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.

## **SEÇÃO II**

### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 8º:** Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho Curador elegerá um de seus membros para exercer as funções de Secretário, com mandato de dois anos;

**§1º.** O conselheiro que se seguir ao eleito, nessa votação, será seu substituto, em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vaga.

**§ 2º.** Ausentes o Secretário e seu substituto, o Presidente nomeará Secretário *ad hoc*.

## SUBSEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

**Art. 9º:** São atribuições do Secretário:

**I** - redigir as atas das reuniões do Conselho Curador;

**II** - providenciar cópia do extrato da ata já aprovada, encaminhando-a ao Presidente, para a tomada das providências de praxe;

**III** - providenciar a convocação das reuniões do Conselho Curador, por determinação de seu Presidente ou nos casos previstos neste Regimento Interno;

**IV** - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho Curador;

**V** - receber do Presidente a pauta das reuniões e da ordem do dia, bem como o respectivo expediente;

**VI** - receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões e de suplentes do Conselho Curador;

**VII** - controlar o registro de presença;

**VIII** - proceder à leitura das atas durante as reuniões do Conselho Curador;

**IX** - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas, colhendo a assinatura do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros;

**X** - proceder à leitura da ordem do dia das reuniões do Conselho Curador;

**XI** - registrar os votos nominais;

**XII** - apresentar ao Presidente os expedientes dirigidos ao Conselho Curador;

**XIII** - despachar com o Presidente o expediente da Secretaria;

**XIV** - responsabilizar-se pela lisura e guarda dos registros do Conselho Curador;

**XV** - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente do Conselho Curador.

### SEÇÃO III

#### DOS CONSELHEIROS

**Art. 10:** São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho Curador, registrando sua presença;
- II - discutir e votar as matérias de competência do Conselho Curador;
- III - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- IV - apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho Curador;
- V - fazer comunicações ao Conselho Curador;
- VI - examinar expedientes pertencentes ao Conselho Curador e ao CEAF-ESMP mediante solicitação, por escrito, ao Presidente;
- VII - solicitar, por intermédio do Presidente e por escrito, informações sobre quaisquer assuntos da competência do Conselho Curador;
- VIII - integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;
- IX - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- X - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REGISTROS E EXPEDIENTES DO CONSELHO CURADOR

**Art. 11:** O Conselho Curador terá os seguintes registros, assinados pelo Presidente:

- I - o de Presença, para assinatura dos membros do Conselho Curador que compareçam a qualquer de suas reuniões;

II - o de Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

III - o de Registro das Deliberações do Conselho Curador.

**Parágrafo único:** A juízo do Presidente do Conselho Curador, poderão ser mantidos outros livros, bem como dada nova formulação gráfica aos existentes.

## TÍTULO II

### DAS REUNIÕES, DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS DO CONSELHO CURADOR

#### CAPÍTULO I

#### DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12:** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**§1º.** O Conselho Curador reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos quatro conselheiros.

**§2º.** As reuniões ordinárias serão realizadas a cada três meses, em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante publicação de aviso no Diário Oficial ou comunicação escrita, com, no mínimo, três dias de antecedência; à falta de designação, realizar-se-á a reunião no último dia útil daquele período, independentemente de convocação, às 13:00 horas, na sede do Conselho Curador.

**§3º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por solicitação de quatro de seus membros ou por solicitação do Diretor do CEAF-ESMP, mediante aviso publicado na forma prevista no parágrafo anterior, sempre com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

**§4º.** Somente para as reuniões extraordinárias será necessária a indicação da pauta dos trabalhos.

**Art. 13:** Poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor do CEAF-ESMP ou de entidade conveniada, salvo o caso do art. 3º, II, *in fine*, ou quando for julgado conveniente pela maioria absoluta dos conselheiros.



## SEÇÃO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 14:** Nas reuniões do Conselho Curador, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura da ordem do dia e pedido de inclusão de matéria nova;
- IV - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V - discussão de matéria de interesse geral;
- VI - comunicações do Presidente;
- VII - encerramento da reunião.

### SUBSEÇÃO I

#### DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE *QUORUM* E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

**Art. 15:** A abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião competirá ao Presidente.

**Parágrafo único:** Ausente o Presidente do Conselho Curador, aguardar-se-á sua presença por 20 (vinte) minutos. Não comparecendo neste prazo, presidirá a reunião seu substituto.

**Art. 16:** Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarará instalada a reunião.

### SUBSEÇÃO II

#### DA LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

**Art. 17:** A leitura da ata da reunião anterior será procedida pelo Secretário do Conselho Curador.

**§1º.** Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

**§2º.** O Conselheiro que não estiver de acordo com os termos da ata proporá a questão ao presidente do Conselho Curador.

**§3º.** Aprovada a questão levantada contra a ata, lavrar-se-á termo de retificação logo em seguida àquela, na própria reunião.

**§4º.** Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e, facultativamente, pelos Conselheiros que tiverem comparecido à reunião anterior.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA LEITURA DA ORDEM DO DIA E DO PEDIDO DE MATÉRIA NOVA**

**Art. 18:** Após a leitura da ordem do dia, serão discutidas as matérias objeto de deliberação.

**Parágrafo único:** O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação constantes da ordem do dia.

**Art. 19:** O Presidente relatará as matérias que devam ser submetidas à discussão e votação, podendo delegar a tarefa ao Vice-Presidente.

**Art. 20:** Antes do início da votação, os Conselheiros poderão pedir a palavra, pela ordem, para discussão da matéria, devendo o Presidente concedê-la, desde logo, pelo prazo de 3 (três) minutos.

**Parágrafo único:** O Conselheiro poderá ceder seu prazo de 3 (três) minutos a outro que esteja fazendo uso da palavra, desde que a tenha também pedido pela ordem.

**Art. 21:** Após o relatório e antes de encerrada a discussão, os Conselheiros poderão pedir vista de documentos relativos à matéria em debate.

**Parágrafo único:** A concessão de vista não importará em adiamento da votação, salvo se assim o deliberar o Conselho Curador.

**Art. 22:** A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada uma única vez, por deliberação do Conselho Curador, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**Art. 23:** As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à deliberação do Conselho Curador.

**Parágrafo único:** A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

**Art. 24:** Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente fará com que seja votada.

**Parágrafo único:** Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para a discussão de matéria a ser votada.

**Art. 25:** As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único:** É necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, para a alteração de seu Regimento Interno e para a destituição do Diretor.

**Art. 26:** Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo em caso de impedimento.

**Parágrafo único:** O impedimento deve ser justificado e independe de aprovação do Conselho Curador.

**Art. 27:** Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

**Parágrafo único:** Será permitida a reconsideração do voto até a proclamação do resultado da votação.

## SUBSEÇÃO V

### DA DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE GERAL

**Art. 28:** Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para assuntos de interesse geral.

## SUBSEÇÃO VI

### DAS COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 29:** As comunicações do Presidente versarão sobre matéria de interesse do Conselho Curador.

## SUBSEÇÃO VII

### DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

**Art. 30:** Encerrada a votação das matérias constantes da ordem do dia, discutidos os assuntos de interesse geral e feitas as comunicações, o Presidente encerrará a reunião do Conselho Curador.

## CAPÍTULO II

### DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO CURADOR

**Art. 31:** As deliberações do Conselho Curador serão executadas pelo Presidente ou por conselheiro por este designado.

## CAPÍTULO III

### DAS ATAS DO CONSELHO CURADOR

**Art. 32:** Das Reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas, que serão discutidas e aprovadas na forma do artigo 17.

**Art 33:** Das atas constarão:

**I** - dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;

**II** - nome dos conselheiros;

**III** - nome dos conselheiros ausentes e referência à apresentação, ou não, de justificativa;

**IV** - sumário da ordem do dia, relação das matérias discutidas, e registro resumido das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

**V** - menção dos nomes dos conselheiros que ficaram vencidos nas votações, quando requerido;

**VI** - deliberações do Conselho Curador;

**VII** - registro dos votos nominais;

**VIII** - registro das manifestações orais dos conselheiros, desde que estes forneçam ao Secretário, até o final da reunião, súmula escrita das mesmas.

**Art. 34:** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.